

FACULDADE LABORO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E A GESTÃO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANARA DA SILVA ALVES

**A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO À VIOLAÇÃO DE
DIREITO NA CIDADE DE PINDARÉ-MIRIM – MA**

São Luís
2017

ANARA DA SILVA ALVES

**A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO À VIOLAÇÃO DE
DIREITO NA CIDADE DE PINDARÉ-MIRIM – MA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Políticas Públicas e a Gestão da Assistência Social, da Faculdade Laboro, para a obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas e a Gestão da Assistência Social.

Orientadora: Profa. Ma. Ludmilla B. L. Rodrigues

São Luís
2017

Alves, Anara da Silva

A política de assistência social no atendimento à violação de direito na cidade de Pindaré-Mirim – MA / Anara da Silva Alves -. São Luís, 2017.

Impresso por computador (fotocópia)

33 f.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Políticas Públicas e a Gestão da Assistência Social da Faculdade LABORO como requisito para obtenção de Título de Especialista em Políticas Públicas e a Gestão da Assistência Social. -. 2017.

Orientadora: Profa. Ma. Ludmila Barros Leite Rodrigues

1. Assistência Social. 2. Direitos. 3. Cidadania. I. Título.

CDU: 36:342.71

ANARA DA SILVA ALVES

**A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO À VIOLAÇÃO DE
DIREITO NA CIDADE DE PINDARÉ-MIRIM – MA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Políticas Públicas e a Gestão da Assistência Social, da Faculdade Laboro, para a obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas e a Gestão da Assistência Social.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 OBJETIVO	9
2.1 Geral	9
3 DESCRIÇÃO DO LOCAL	10
4 RELATO DA EXPERIÊNCIA	11
5 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	13
5.1 A Política Municipal de Assistência Social na cidade de Pindaré-Mirim - MA	13
5.2. Caracterizando o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e a sua contribuição para a superação dos casos de violência no município de Pindaré-Mirim – MA	19
5.2.1 A Violência e suas expressões	23
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

Nossa sociedade é permeada por situações de violências, podendo variar de cultura para cultura, de classe social e de acordo com o nível de escolaridade. A violência nem sempre é física e, portanto nem sempre deixa marcas aparentes, o que a torna difícil de ser identificada. A unidade doméstica é um espaço comumente identificado como desencadeador de situações de violências, entretanto, por se tratar de espaço privado, torna-se difícil de ser adentrado.

Segundo o site de pesquisa Wikipédia, o conceito de violência se refere a um comportamento intencional para causar dano ou intimidação a uma outra pessoa ou ser vivo, de forma a atingir a integridade física e ou psicológica do outro. Seu termo deriva do latim “*violentia*” – que deriva de *vis*, significando força, vigor. Assim, entende-se a violência como o ato extremo de força, imbuído de ira, agressividade, sentimento de posse e dominação contra uma outra pessoa.

A despeito das constantes ocorrências identificadas e divulgadas em meios de comunicação, por exemplo, essa temática da violação de direito tem sido bem mais discutida nos últimos tempos, assim como, seus casos passaram a ser mais denunciados. Conta-se para isso, com uma mudança de postura da própria sociedade e conseqüentemente das legislações que regem a vida em comunidade. O olhar sobre crianças e adolescentes, por exemplo, se redimensiona a partir do reconhecimento desse público como sujeito de direitos, propiciados pela Doutrina da Proteção Integral. A proteção às mulheres também ganham mais destaque com a Lei Maria da Penha - Lei nº. 11.340/2006 e os idosos com o Estatuto do Idoso – Lei nº.10. 741/2003.

Vale pontuar que, cita-se esse público, pois o mesmo apresenta maior vulnerabilidade frente às ocorrências de riscos sociais e pessoais. São os que mais se destacam como vítimas em episódios de casos de violências. No que diz respeito à violação de direito contra crianças e adolescentes, pode-se afirmar que o mesmo é tão antigo quanto a própria história da humanidade. Alves (2009, p. 11) relata que, “o descaso, o despreparo (...), e a negligência dos pais e ou família não são traços ou características somente da sociedade moderna, nem são determinados pela

conjuntura atual (...)"'. A respeito disso, Marcilio (2006, p.25) analisando a temática do abandono de crianças, identificou em seus estudos que,

Ricos e pobres abandonavam seus filhos na Roma Antiga. As causas eram variadas: enjeitavam-se ou afogavam-se crianças mal formadas; os pobres, por não terem condições de criar os filhos, expunha-os esperando que um benfeitor reconhecesse o infeliz bebê; os ricos, ou porque tinham dúvidas sobre a fidelidade de suas esposas ou porque teriam tomado decisões sobre a distribuição de seus bens entre herdeiros já existentes.

Pfeiffer (2011), na sua abordagem sobre violências contra crianças e adolescentes, também faz uma análise histórica de como a criança era vista e tratada em diversos momentos da história da humanidade, desde a ser colocadas em sacrifícios em nome da fé, mortas por má formação, prematuridade, disputas de bens, patrimônios, assim como, serem castigadas como forma de disciplina, abandonadas e delegadas a terceiros (amas de leite).

No Brasil, ao longo da história, também pudemos observar diferentes formas de se exercer a violência, não somente contra crianças, como adolescentes, mulheres e idosos. A cultura brasileira pautada no patriarcalismo favoreceu a constituição de um ambiente onde o homem busca ter a dominância não somente sobre as mulheres, mais também, sobre outros homens para a manutenção do poder e de privilégios. Segundo Medrado (2006), os homens em geral, foram socializados para reprimir suas emoções, e conseqüentemente, atitudes violentas, de ira e de agressividade passam a ser socialmente aceitas como expressões masculinas de sentimentos. O mesmo autor relata que,

Os homens (...) são, cotidianamente educados, para não cuidarem nem de si mesmo, nem dos outros. São socializados dessa maneira pela família, pela rua, pela escola, pelos meios de comunicação, pelas instituições e pelas leis (MEDRADO, 2006, p.04,).

É importante ressaltar que, o exercício da violência não é prática exclusiva de homens, entretanto, o maior número de casos identificados tem o sexo masculino como protagonista.

No estado do Maranhão, mais especificamente na cidade de Pindaré-Mirim, a cultura da violação de direito se expressa frequentemente, sobretudo contra idosos e crianças. As expressões da violência são as mais diversas, podendo ser identificadas como negligência, abandono, violência física, sexual, trabalho infantil, exploração econômica e ou negligência financeira, entre outros, de menor recorrência.

Nesse sentido, a atuação das políticas públicas, sobretudo da Política de Assistência Social tem se mostrado muito relevante no desempenhar de ações frente às violações de direitos, redimensionando o trato social, assim como, a conquista de leis, para garantir a proteção dos segmentos sociais mais vulneráveis à violência.

No que se refere à Política de Assistência Social, a mesma vem direcionar um novo olhar para as frações da questão social, trazendo essa problemática para o âmbito público, das políticas públicas, para um atendimento especializado, desconstruindo o caráter pontual e caritativo, que antes a assistência social apresentava. A Constituição Federal de 1988 inaugura esse novo perfil da Política de Assistência no Brasil, direcionando atendimento a quem dela necessitar e prevendo a garantia de recurso financeiro através do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, a idosos e deficientes que não conseguem prover sua própria subsistência ou tê-la provido pela família.

Assim, a assistência social fundamentada através de Lei e seguindo as orientações da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e das Normas Operacionais Básicas - NOB, desenvolve ações nos municípios, de forma continuada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, realizando atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos vítimas de violências, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, como objetivo de promover o fortalecimento ou o resgate de vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos, assim como, contribuir na construção da autonomia e de novas vivências, sem eximir a responsabilidade e ações de outras políticas, setores e ou serviços, os quais também se mostram essenciais para a resolução dos casos apresentados. O CREAS, dentre os serviços oferecidos, tem

como principal, o PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

As ocorrências chegam ao CREAS para acompanhamento, advindos da Promotoria de Justiça do município, de denúncias feitas através do disque 100 – Disque Direitos Humanos, através do Conselho Tutelar, do encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e através da demanda espontânea, ou seja, quando a própria sociedade se dirige à instituição. O público alvo do Centro de Referência Especializado é crianças, adolescentes, mulheres, idosos e deficientes, com direitos violados. A equipe técnica poderá atender tanto a família quanto o indivíduo, oferecendo os serviços, conforme norteia o Guia de Orientações Técnicas do CREAS e ainda, levando em consideração a demanda e a realidade do município estudado, como veremos no decorrer deste trabalho.

Diante disso, objetivou-se verificar e discutir a efetividade e importância da política de assistência e seus serviços, frente às violações de direitos sofridas por famílias e ou indivíduos. Assim, levantamos a seguinte problematização: Há efetividade da Política de Assistência Social sobre a resolutividade e ou minimização dos efeitos dos casos de violência? Os serviços oferecidos no município, pelo CREAS, tem tido efeito desejado e estão dentro dos padrões orientados pela PNAS?

Nesse sentido, serão analisadas tais questões, levando em consideração que se deve preservar o sigilo profissional e a integridade moral das pessoas que passaram pela instituição. Essa análise será discutida à luz da Política Nacional de Assistência Social e demais legislações afins, abordando-se especificamente os serviços oferecidos pelo CREAS da cidade de Pindaré-Mirim, no ano de 2015.

Pontua-se que a justificativa para abordar essa temática se deu a partir da inserção profissional no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no município de Pindaré-Mirim – MA. A inserção se deu no ano de 2013, entretanto, a análise apresentada, tem como referência o ano de 2015 (janeiro a dezembro), ano em que o Centro já possuía uma demanda considerável de casos, já tinha um reconhecimento frente à sociedade e demais instituições e ainda, apresentava uma estrutura física adequada para os atendimentos. No referido ano se visualizou, durante a prática profissional, as mais diversas expressões da

violação de direito, em maior número, sofridos por idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

Trata-se também de um tema cuja relevância situa-se no amplo avanço nacional da Política de Assistência Social e no olhar desta política para os casos de violências. Dessa forma, pretende-se com o presente estudo contribuir para o aprofundamento das discussões sobre a temática, ratificando a Política de Assistência Social como um direito a quem dela necessitar e sua importância frente às intervenções das intercorrências sociais, na sua mais extrema expressão que é a violência.

Para tal análise, utilizou-se como instrumento de coleta de dados, a bibliografia sobre o assunto, a Política Nacional de Assistência Social, as legislações para proteção de crianças e adolescentes, mulheres e idosos, e, as fichas dos atendimentos realizados pela instituição no decorrer do ano acima citado.

Ao término, esboça-se as considerações finais onde são pontuados os elementos de análises tendo sempre em vista, os limites da pesquisa e a complexidade do tema estudado, assim como, apontar desafios encontrados pelos profissionais da área, para a implementação das ações da política.

2 OBJETIVO

2.1 Geral

Verificar a efetividade e importância da Política de Assistência Social no município de Pindaré-Mirim, e seus serviços, sobretudo o do CREAS, frente às violações de direitos sofridas por famílias e indivíduos.

3 DESCRIÇÃO DO LOCAL

Na data da pesquisa, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS da cidade de Pindaré-Mirim, era localizado na Rua Ouro Preto, nº. 14, Centro.

Conforme a PNAS e o Guia de Orientações Técnicas, é uma instituição integrante da Política de Assistência Social, voltado a atender famílias e indivíduos vítimas de violações de direitos.

Seu funcionamento se dava, de 08h ao meio dia e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira. O prédio onde se desenvolviam os serviços era alugado. O mesmo tratava-se de uma casa residencial, o qual foi adaptado para o funcionamento do CREAS. A residência que possuía cômodos arejados e espaçosos contava recepção, sala de atendimento individual, sala de atendimento em grupo, brinquedoteca, sala de coordenação, copa/cozinha, banheiros e lavanderia. As salas de atendimentos garantia a preservação do sigilo das informações, assim como a brinquedoteca que é uma sala específica, destinada ao atendimento de crianças vítimas de violências. A instituição era identificada por placa conforme as orientações do MDS.

Seus cômodos eram equipados por cadeiras, mesas, sofá, armários, computador com impressora, TV, geladeira, fogão, ventiladores e brinquedos infantis, materiais essenciais para o bom funcionamento do Centro. A instituição não possuía carro próprio, dependendo do veículo cedido pela secretaria municipal de assistência, conforme era solicitado pela coordenação.

A equipe era formada por assistente social, psicóloga, coordenadora, técnicas de nível médio, agente administrativo, auxiliar de serviços gerais e vigias. As técnicas de referência cumpriam a carga horária de 30 (trinta) horas, enquanto os demais funcionários trabalhavam 40 (quarenta) horas semanais.

4 DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

A experiência profissional no CREAS, para a obtenção de dados para este trabalho, se deu no ano de 2015 (janeiro a dezembro), haja vista, ter sido o ano onde a instituição já apresentava uma demanda considerável de casos, podendo assim se refletir sobre o atendimento da política de assistência social. Os serviços estavam bem delimitados, assim como a função e competência de cada profissional inserido no Centro.

Os sujeitos envolvidos diretamente no atendimento de violações de direitos eram: assistente social e psicóloga. Vale pontuar que apesar da necessidade, a instituição não possuía advogado. É importante também ressaltar o atendimento concedido pelos demais integrantes da equipe, pois a acolhida realizada por todos, sobretudo a inicial, na recepção, norteia as ações dos profissionais de referência, além de possibilitar a construção do vínculo entre o profissional e a família, ou indivíduo.

É válido frisar que, minha inserção na instituição se deu no ano de 2013, proveniente de aprovação e convocação por concurso público municipal. A partir daí, demos início aos atendimentos dos casos de violações de direitos, onde nos deparamos com as mais diversas situações ocorridas, sobretudo, no meio familiar. Para a Política de Assistência Social a família é colocada no centro das ações, conforme norteia a PNAS.

Atendemos casos de abuso sexual, trabalho infantil, negligência contra crianças, adolescentes e idosos; negligência financeira, uso indevido de benefício ou pensão e violação em decorrência do uso de substância psicoativa. O contato com os casos nos possibilitou dar início ao acompanhamento individual e familiar onde passamos a perceber e entender a dinâmica da família, o modo de relacionar um com o outro e as demandas apresentadas. Possibilitou-nos também, dar encaminhamento para as demais políticas públicas e órgãos da justiça.

O município por dispor apenas de um CREAS, o qual continha equipe mínima, requeria que seus profissionais de referências atendessem tanto a sede quando zona rural.

Assim, a experiência se mostrou desafiadora, frente à complexidade dos casos apresentados, frente à dinamicidade do meio social e familiar, diante também da elevada demanda e, sobretudo, ante a carência ou inexistência de alguns serviços e ou políticas, para que pudéssemos ter maior êxito no resultado do trabalho. A morosidade, muitas vezes, de órgãos da justiça, também tornava o caso ainda mais complicado.

Entretanto, pode-se perceber que a Política de Assistência Social e os serviços do CREAS, associado ao empenho dos profissionais que nele atuavam conseguiram dar direcionamento em boa parte dos casos apresentados, assim como, identificava problemáticas e os esgarçamento de relações familiares, os quais ainda não tinham sido percebidos pelos membros das famílias.

5 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

5.1 A Política Municipal de Assistência Social na cidade de Pindaré-Mirim - MA

A Política Municipal de Assistência Social no município de Pindaré-Mirim – MA, segue os parâmetros e as orientações da Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004 e da Norma Operacional Básica – NOB do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo aos usuários que dela necessitar a proteção social.

Conforme a PNAS (2004) a proteção social garante as seguranças de sobrevivência, de autonomia e de convívio ou vivência familiar. Ainda no que diz respeito à Política Nacional, a mesma possibilitou no país a implementação do SUAS o Sistema Único de Assistência Social, sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, como descreve o artigo primeiro (capítulo I) da NOB/SUAS, o qual padroniza no país a estruturação e os serviços a serem oferecidos, levando em consideração a realidade de cada município e o porte do mesmo.

É importante frisar que a Assistência Social conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS faz parte da Seguridade Social, juntamente com saúde e previdência. É uma política não contributiva, como relatado anteriormente, que provê os mínimos sociais e que garante atendimento às necessidades básicas. Teve a grande contribuição da Constituição Federal de 1988 a qual insere a Assistência Social no ordenamento jurídico brasileiro dando a ela o status de política social pública, que assegura direitos aos cidadãos e que juntamente com as políticas de saúde e previdência garantem a seguridade social, rompendo assim, com as concepções conservadoras de caráter assistencialista. Entretanto, vale lembrar que, apesar da Constituição Federal reconhecer a Assistência Social como política pública, somente no ano de 1993, com a LOAS, é que a política é regulamentada e institucionalizada.

Conforme o artigo 194 da Constituição Federal,

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, Constituição Federal, Art. 194, 2008, p. 129).

No que compete à seção IV que discorre sobre a assistência social, a Constituição Federal relata no seu artigo 203, que,

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e adolescentes carentes; III – a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, Constituição Federal, 2008, p. 135).

Já a PNAS, estabelece que o público usuário da Política de Assistência Social e as demandas atendidas são:

Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos ético, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substância psicoativas; diferentes formas de violências advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, Política Nacional de Assistência Social de 2004, p. 33).

Esse público, por sua vez, será atendido, pela política de assistência social e encaminhado para um de seus serviços, conforme indica sua necessidade, já que, dependendo da demanda apresentada o usuário poderá ser direcionado para uma de suas proteções afiançadas: a Proteção Social Básica – PSB e ou Proteção Social Especial - PSE.

A cargo de informação iremos apenas citar o objetivo da Proteção Social Básica que é de ofertar serviços, programas, projeto e benefícios que previnam situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, já que, a demanda social com direitos violados (eixo de estudo deste trabalho) é direcionada para o atendimento Social Especial.

Vale pontuar que a Proteção Social Especial é subdividida em duas proteções, conforme a gravidade do caso, a natureza apresentada e a especificidade do trabalho social ofertado, sendo a Proteção Social Especial de Média Complexidade e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Neste trabalho, nos centraremos na PSE de Média Complexidade, que era o serviço oferecido no município de Pindaré-Mirim através do CREAS.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme a PNAS (2004) é entendida como serviço que oferece atendimento às famílias e indivíduos com direitos violados, mas, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

A proteção social especial de média complexidade envolve também o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Difere-se da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos (PNAS, 2004, P. 38).

Assim, com esse propósito, a política municipal de assistência social visa também, atender, orientar e acompanhar famílias e indivíduos com direitos violados, entendendo que as demandas apresentadas requer um serviço especializado. Mas, para que esse serviço gere mudança na realidade dessas famílias, o acompanhamento deve inserir um trabalho sistemático, processual e contínuo, conforme entende Baptista (2015), para que o fazer não se perca nele mesmo. “É a dimensão sistemática e processual do trabalho que oportuniza uma constante avaliação prática das pessoas e, conseqüentemente, a modificação de hábitos e a interiorização de propostas” (BAPTISTA, 2015, p. 139). Ainda seguindo o pensamento do mesmo autor, o serviço especializado direcionado às famílias e indivíduos, deve contar com ações que busque reforçar a capacidade das pessoas,

o resgate da autoestima e da dimensão cidadã, e também, que as equipes conheçam a realidade social, comunitária e pessoal, para melhor intervir.

Vale ressaltar que a PNAS coloca a família na centralidade de suas ações, “como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primária, provedora de cuidados aos seus membros, mais que precisa também ser cuidada e protegida” (PNAS, 2004 p. 41). Reforçando essa análise, Proença (2015, p. 245) contribui, relatando que se deve:

Articular e integrar programas, projetos, serviços e benefícios tendo como base o núcleo familiar, pois este é o sujeito e o beneficiário das ações, reafirmando assim que seu atendimento é o principal objetivo de todos os programas sociais.

No município de Pindaré a Política de Assistência não destoava do que orienta a PNAS e tem como centralidade de suas ações as famílias garantindo a proteção social. No que compete à estruturação física, onde os serviços da assistência social se materializam no município, os mesmos podiam ser assim elencados: Secretaria Municipal (uma unidade); Setor de Benefício de Prestação Continuada – BPC (o qual funcionava dentro da Secretaria); Setor do Programa Bolsa Família (o qual funcionava no CRAS); Centro de Referência da Assistência Social – CRAS (uma unidade/Sede independente), Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS (uma unidade/Sede independente); e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (uma unidade/Sede que compartilhada com uma escola e um posto de saúde). Os mesmos desempenhavam seu papel conforme o porte do município¹ e conforme o quantitativo estimado de famílias e ou indivíduos para cada serviço atender. A Política era cofinanciada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome – MDS através de repasse fundo a fundo e contava ainda com a contrapartida municipal. O nível de gestão era e atualmente ainda é básica², onde há a

¹ Pindaré-Mirim é considerado um município de pequeno porte II – o qual possui uma população entre 20.001 a 50.000 habitantes.

² “O município assume a gestão da proteção social básica na Assistência Social, devendo o gestor, ao assumir a responsabilidade de organizar a proteção social básica em seu município, prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições”. (PNAS, 2004)

responsabilização municipal para ofertar programas, projetos e serviços socioassistenciais.

Para a prestação de serviço/atendimento, a política municipal não contava com prédios próprios. Todos os setores funcionavam em espaços alugados, o que para a população, usuários e demais serviços não se mostra como um ponto positivo, haja vista, a cada mudança de gestão a referência do espaço físico é perdida por conta de sua alteração de endereço.

No que diz respeito à equipe técnica de referência (assistente social e psicólogo), no ano de 2015, os serviços da Política Municipal de Assistência Social contava com apenas duas funcionárias concursadas de nível superior (assistentes sociais), sendo uma lotada na secretaria e a outra no CREAS. Os demais profissionais de nível superior eram contratados. Vale pontuar que, a mudança total ou parcial da equipe, causa uma descontinuidade para o serviço e nem sempre garante um trabalho de qualidade. Para isso, a NOB-RH vem tratar da gestão do trabalho afim de, profissionalizar a Política de Assistência Social, garantindo aos usuários do SUAS um serviço de qualidade.

Sobre o município de Pindaré pode-se citar que, de acordo com o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2010, a população do município era igual a 31.152 habitantes, com 71,96% das pessoas residentes em área urbana e 28,04% em área rural. O mesmo censo identificou um percentual de 41,49% da população em situação de extrema pobreza, o que justifica a elevada necessidade da prestação de serviços na área da política de assistência social.

De acordo com os registros de abril de 2015 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de maio de 2015 do Programa Bolsa Família, o município tem 6.121 famílias registradas no Cadastro Único e 4.382 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (54,91 % da população do município). (BRASIL, Boletim do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, 2015).

É importante frisar que violência ou violação de direitos não necessariamente está relacionada com pobreza ou baixa condição financeira,

entretanto dada às condições sociais em que se encontram, podem estar mais suscetíveis às suas ocorrências.

No que compete à violência, pode-se citar, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE 2010 e de acordo com dados do Ministério da Saúde, as 03 (três) principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos, no município são: acidentes de transporte, agressão e outras causas externas de lesões – acidentes. Entretanto, quando se verifica o percentual de homicídios por idade, os dados mostram que as maiores taxas de homicídios no município são 55,0 para a faixa de 15 a 29 anos e de 38,8 para a faixa de 40 a 59 anos (BRASIL, Ministério da Saúde; portalsaude 2011). Isso mostra que as vítimas de violências podem estar inseridas nos mais diversos seguimentos sociais e nas diferentes faixas etárias.

Assim, para discutir melhor o atendimento das violações de direitos pela política de assistência social e se verificar sua importância frente a essas demandas vamos adentrar no estudo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

5.2. Caracterizando o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e a sua contribuição para a superação dos casos de violência no município de Pindaré-Mirim - MA

Assim sendo, como pontuado anteriormente, o CREAS, classificado como Proteção Social Especial, presta no município de Pindaré-Mirim, o serviço especializado de média complexidade, o qual atende os casos de risco pessoal e social por violações de direitos. O mesmo segue as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Caderno de Orientações Técnicas, entretanto, levando em consideração a realidade do município. Tem como centralidade a família e suas ações visam o fortalecimento e o resgate dos vínculos familiares e comunitários.

Ressalta-se que é uma unidade pública estatal que desenvolve um trabalho de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direito e tem como base leis e normativas que a consubstanciam, haja vista, seu público de atendimento incluir crianças, idosos, mulheres, deficientes, entre outros.

No município de Pindaré, a abrangência do Centro de Referência é municipal e sua capacidade de atendimento, conforme orienta o Caderno de Orientação é de 50 casos (famílias/indivíduos) anuais. Esse quantitativo está relacionado ao porte do município e ao nível de gestão. O mesmo contava com equipe técnica de referência (na época da pesquisa) formada por uma assistente social concursada e uma psicóloga contratada. Os demais funcionários que compuseram os recursos humanos da instituição eram: uma coordenadora, uma auxiliar administrativo, uma auxiliar de serviços gerais, uma técnica de nível médio para abordagem social e três vigias. No ano de 2015, o centro não contava com os serviços de um advogado, como norteia as orientações técnicas, mesmo havendo grande necessidade.

Apesar de, o quantitativo de profissionais de referência estar dentro dos padrões para a composição dos Recursos Humanos do CREAS para o município de

Pindaré (pequeno porte), a equipe acabava se mostrando mínima frente à demanda dirigida à instituição.

O prédio em que as ações se desenvolviam era alugado, no entanto, o mesmo estava de acordo com as especificações para o espaço físico do CREAS, contendo recepção, sala de atendimento individual e familiar que preserva o sigilo do atendimento, brinquedoteca, sala de coordenação, sala comum a equipe com portas e armários para o arquivamento de fichas e materiais, banheiro coletivo e de uso da equipe, copa, cozinha e área de serviço (lavanderia).

Vale informar que, segundo o caderno de orientações técnicas, o CREAS não deve ser instalado em prédios compartilhados com órgão de defesa e de responsabilização de modo que não haja conflito por parte da população, de seu papel e sua competência na rede de atendimento.

Os serviços ao qual a equipe estava apta a atender eram: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias e Indivíduos – PAEFI; Serviço Especializado de Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC; Serviço de Proteção Social Especial de para Pessoas com Deficiência, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes (vitimizados) e suas famílias e Serviço especializado para Pessoas em Situação de Rua. Desses, por falta de demanda, o CREAS de Pindaré não atendia o Serviço de Medidas Socioeducativas e o Serviço especializados para pessoas em situação de rua; e o principal serviço oferecido era o PAEFI.

De modo geral, as situações de risco por violações de direitos atendidos em CREAS podem ser assim elencadas:

- Violência física
- Violência sexual – abuso e exploração
- Violência psicológica
- Negligência
- Abandono
- Situação de rua
- Trabalho infantil
- Práticas de ato infracional
- Tráfico de pessoas
- Discriminação por orientação sexual

- Exploração econômica ou negligência financeira
- Uso de substância psicoativa

Entretanto, os casos acompanhados no município de Pindaré foram os de abuso sexual, violência doméstica - física, negligência, abandono, exploração econômica ou negligência financeira, uso indevido de benefício ou pensão, trabalho infantil e uso de substância psicoativa. Os demais casos não apresentaram demandas e ou não faziam parte da realidade do município. Para os casos de uso de substância psicoativa o usuário/dependente era encaminhado para a rede de saúde e o atendimento no CREAS era direcionado à família em virtude das situações decorrentes do uso.

Vale ressaltar que, nenhuma dessas violações se apresentou de forma isolada, ou seja, todas eram acompanhadas de outras problemáticas que envolviam a família, o que tornava o caso atendido ainda mais complexo e de difícil resolução. Pontua-se ainda que, a vulnerabilidade socioeconômica, a pobreza extrema, também fazia parte da realidade das famílias atendidas. Oliveira (2011, p. 28) destaca que, “as diferentes formas de violência não são excludentes, mas sim cumulativas. Por exemplo, quando uma criança é vítima de abuso sexual, isto significa que ela também sofreu violência física, já que o seu corpo foi violado”.

Dos casos que chegaram ao conhecimento da equipe do CREAS e que foram acompanhados, nenhum teve seu desdobramento em mortes, nem o agredido nem o agressor. Em decorrência dessa discussão, de perdas fatais, é importante salientar as sérias consequências para os demais membros da família, sobretudo no que compete à saúde. Sobre isso Arcoverde (2005, p. 60) levanta a discussão sobre a atenção com a saúde da família e ou indivíduos, corroborando que:

A morte causada pela violência de maneira inesperada e insidiosa afeta de forma abrupta a saúde emocional e comportamental na conjuntura familiar, pois não é como a morte decorrente de doenças ou da velhice, encarada como natural.

Muitas vítimas indiretas da violência desenvolvem um quadro de luto. Mesmo após longo tempo, elas não conseguem se conformar com a perda, não logram parar de sofrer pela separação de um ente querido.

Sobre os casos atendidos, acompanhados e observados no CREAS, podemos contabilizar um quantitativo de trinta e três (33) novos casos (famílias/indivíduos) no ano de 2015. Desses, quinze (15) eram crianças e adolescentes vítimas de negligência; cinco (05) crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica); uma (01) pessoa com deficiência vítima de negligência; dois (02) idosos vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica); oito (08) idosos vítimas de negligência; duas (02) mulheres vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica). Todos os casos elencados ocorreram em ambiente doméstico, praticado por algum membro familiar.

As famílias e/ou indivíduos de modo geral recebiam atendimento psicossocial, o qual se desdobrava em acompanhamento e de acordo com sua demanda eram encaminhados para a rede de atendimento do município, haja vista, as ocorrências apresentarem múltiplas determinações o que impossibilitava a resolução apenas pela política de assistência.

Apesar do número reduzido de profissionais para atender a elevada e complexa demanda, a implantação do CREAS pôde imprimir para as famílias, indivíduos e demais instituições do município um acesso ao direito, a garantia da segurança de acolhida e uma escuta qualificada. O Centro contou com um reconhecimento populacional, o qual se expressou através da demanda espontânea que se dirigia à instituição. O reconhecimento também se dava pelas demais instituições que encaminhavam e requisitavam constantemente o CREAS, seja para atendimento ou mesmo ações educativas de conscientização. As ações educativas se mostram como essenciais, pois abrangem um maior número de pessoas e chama a população a serem disseminadores da informação no que diz respeito à proteção de seus membros, ao respeito, à dignidade e ao direito de que todos devemos viver a salvo de qualquer forma de agressão, opressão e ou violência.

Considera-se ainda o importante desempenho profissional e institucional na medida em que a grande maioria das famílias/indivíduos não tiveram reincidência de casos, nem mesmo sofreram novas agressões, conseguindo assim, superar a situação vivenciada. Outro ponto de avanço da política é a referência estabelecida pelo CREAS e o reconhecimento populacional de seu papel. É válido pontuar que apesar de cada município, através de suas políticas, privilegiar mais uns serviços

que outros, levando em consideração a sua realidade, de modo geral a essência e a estruturação da política é a mesma em todo país, avanço possibilitado pela LOAS que organiza a Assistência Social em um sistema único chamado SUAS.

Assim, mesmo diante de alguns entraves, considera-se a Política de Assistência Social no município de Pindaré-Mirim efetiva, frente aos casos de violências e aos acolhimentos com famílias. É importante também citar a relevância da política no atendimento às necessidades básicas, à possibilidade de uma qualificação profissional e de obtenção de renda mínima através de programas de transferências de renda e benefícios.

5. 2. 1. A Violência e suas expressões

No que compete à violência, eixo de trabalho da instituição em que se relata a experiência, o mesmo se mostra extremamente complexo, dado os condicionantes que levam à prática da violência, à forma como se dá, o tipo de violação praticada/sofrida, o autor das práticas de violações e o nível de relação mantido entre vítima e agressor.

Conforme analisa Paim (2013, p. 17):

Quando se trata de violência, a maioria das pessoas imediatamente compreende como sinônimo de *crime*. Contudo, são expressões com significados bem distintos. Violência pode ser considerada como uso abusivo da força de forma a causar sofrimento; já crime apresenta diversos significados, dentre os quais se destacam os conceitos jurídico e sociológico.

A mesma autora contribui com a afirmação de que a violência pode ser empregada em diferentes concepções, em diferentes contextos e dependendo da cultura popular, tal ato, que para muitos parece agressivo, para a população que a pratica é vista como algo normal. A exemplo disso, Paim (2013, p. 18) relata que:

A própria ideia do que é considerado um ato violento depende essencialmente da cultura, daquilo que uma dada sociedade ou comunidade considera violência. Cite-se como exemplo a mutilação genital feminina (MGF), procedimento muito comum em algumas nações da África e do Oriente Médio. Há relatos desta prática também na América do Norte e Europa sendo que, nestes casos, realizada por imigrantes.

Entretanto, nos pautaremos na visão ocidental de violência, tendo como base, pesquisas sobre o assunto, leis e normativas.

Segundo estudo organizado por Schreiner (2013, p. 177) a autora identifica as seguintes violações de direitos: Abandono, Assédio Moral, Assédio Sexual, Auto-negligência, Bullying³, Cyberbullying⁴, Exploração Sexual Comercial, Exploração Sexual Infantil, Turismo Sexual, Incesto, Maus Tratos, Negligência, Pedofilia, Síndrome da Alienação Parental, Síndrome da Criança Espancada, Síndrome de Munchausen⁵, Síndrome de Munchausen por procuração⁶, Síndrome do Bebê Sacudido, Tortura, Trabalho Infantil Doméstico, Trabalho Infantil, Tráfico de Crianças e Adolescentes, Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, Violência contra o idoso, Abuso Financeiro ou Exploração econômica, Violência de Estado, Violência de gênero, Violência econômica, Violência física, Violência institucional, Violência intrafamiliar ou Violência doméstica, Violência Moral, Violência Psicológica, Violência Sexual e Violência Urbana.

Cada uma dessas violências possuem uma definição específica, uma concepção, que irá nortear a prática e o tipo de trabalho dispendido pelas equipes de referências no atendimento em CREAS. Entretanto, todos terão um ponto em comum que é a centralidade na família, onde receberão apoio, orientação e acompanhamento psicossocial.

Há outros autores que também trabalham com essa temática, como Faleiros (2011, p. 23), que traz à discussão a negligência como ato de violência. A

³ “Fenômeno pelo qual uma criança ou um adolescente é sistematicamente exposto a um conjunto de atos agressivos, que ocorrem sem motivação aparente, mas de forma intencional”.

⁴ “Envolve o uso da informação e da comunicação tecnológica para exercer comportamentos deliberados, repetidos e hostis por um indivíduo ou grupo, com a intenção de prejudicar os outros”.

⁵ “Produção deliberada ou simulação repetida e coerente de sintomas ou de incapacidades físicas ou psicológicas físicas ou psicológicas, às vezes com automutilação com o intuito de provocar sinais ou sintomas em si próprio”.

⁶ “Quando a criança é trazida para cuidados médicos, mais os sintomas e ou os sinais são inventados ou provocados pelos seus pais ou responsáveis (...)”.

autora analisa que a negligência como modalidade de maus-tratos, já foi considerada um problema de menor relevância, uma vez que suas sequelas eram menos evidentes que as dos abusos, sendo frequentemente confundida ou concebida como consequência da pobreza. Entretanto tal pensamento passou a ser desconstruído, à medida que, países ricos passaram a apresentar elevadas taxas de casos de negligência.

A mesma autora, em seu estudo, define que “a negligência se dá pela omissão (ausência de comportamento), ou seja, quando algo que deveria ser feito, não o é; quando os cuidadores que deveriam dar respostas apropriadas às necessidades dos filhos, não o fazem” (FALEIROS 2011, p. 24).

Para Oliveira (2011) a violência caracteriza-se como um fenômeno muitas vezes velado, dissimulado por famílias e demais instituições e que apresenta uma série de fatores que vão além do relacionamento individual e ou familiar. Muitas vezes a violência esta associada a questões culturais, políticas, econômicas e sociais.

A autora acima citada define a violência, tendo como base seu estudo sobre violações de direitos contra crianças. Assim, a referida autora estabelece a seguinte definição:

Todo ato ou omissão cometido pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, uma transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral e, de outro, numa coisificação da infância (OLIVEIRA, 2011, p. 28).

Na realidade do município de Pindaré, a negligência é a violação mais recorrente entre os casos que chegam ao CREAS, sobretudo em relação à criança, ao adolescente e ao idoso. Atribui-se a essa recorrência, conforme análise da equipe, o desleixo, o despreparo, o desinteresse, a omissão consentida ou não e a ausência de sentimento por parte de quem comete o ato.

As leis voltadas ao público infanto-juvenil, aos idosos, mulheres e deficientes, também tratam da questão da violência, elencando quais os tipos, suas definições e penalidades.

O artigo 70 do ECA estabelece que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e do adolescente”. A Lei institui como violação os seguintes casos, proibindo-os: trabalho infantil, o afastamento da escola, bebidas alcoólicas, apresentação de material impróprio para a idade, a entrada e permanência em casas de jogos, entre outros. Não se pode deixar de citar as expressões: violências físicas, sexual (abuso e exploração), abandono e negligência, maus-tratos, crueldade, opressão.

Conforme a Lei Maria da Penha, as formas de violência cometidas contra mulheres são: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violação de direito contra a pessoa idosa pode se expressar também de diversas maneiras, tais como: negligência, que pode perpassar pela questão financeira, abandono, violência física, psicológica e sexual.

Pensando neste público mais vulnerável e suscetível às ocorrências de violações de direitos, a própria Constituição Federal de 1988, nossa Lei maior, estabelece deveres da família e da comunidade em geral. Em relação à criança e ao adolescente, a Constituição determina em seu Artigo 227 que é “dever da família, da sociedade e do Estado brasileiro assegurar a esse público, com absoluta prioridade todos os direitos, colocando-os a salvo de todas as formas violência”.

Vale lembrar que em decorrência do artigo acima citado, temos o Estatuto da Criança e do Adolescente que assegura de forma mais específica os direitos e deveres do público infanto-juvenil.

Dá mesma forma, o Estatuto do Idoso, garante a todos os idosos acima de sessenta anos a efetivação dos direitos referentes “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Pautado em análises bibliográficas, encontramos Sawaia, (2015, p. 51) que em seu estudo sobre família identifica que “a humilhação, a vergonha, o medo, o ódio, assim como a felicidade, são os estofos da organização social e da moralidade”. Dessa forma, entende-se que as ocorrências de violências sempre estarão presentes no meio social e conseqüentemente no familiar.

No que compete à família, a mesma autora enfatiza que, “a família é acusada como gênese de todos os males, especialmente da repressão e da servidão, ou exaltada como provedora do corpo e da alma” (Sawaia, 2015, p. 52). Assim, dependendo do momento histórico, das condições sociais, econômicas e políticas, o papel da família se reconfigura, podendo acentuar suas fragilidades e contradições.

Losacco (2015, p. 76) entende família como “a célula do organismo social que fundamenta uma sociedade”. Ela não só a coloca como o centro da proteção por seus membros, como também estabelece uma função de responsabilidade social, lhe atribuindo o papel de socialização, introjeção de valores e formação de identidades.

Dessa forma, a política de assistência social, também traz sua centralidade para a família, que além de ter a função de proteger seus membros, precisa também ser cuidada e protegida. A política lida diariamente com as contradições sociais, com a dinamicidade da realidade e com as diferentes formas de agir de cada indivíduo. Esses fatores exigem dos seus profissionais agilidade, sensibilidade, noção das mais diversas leis e políticas e um constante aprendizado, possibilitado por capacitações e treinamentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política de assistência é um avanço para o direito social no país e beneficiou muitas famílias tirando-as da margem da linha de extrema pobreza. A mesma também direcionou suas ações, serviços, programas e projetos para o atendimento das situações de risco por violações de direitos, problemática constantemente recorrente no meio social.

A forma como a política foi pensada e escrita traduz a plena necessidade social e a oferta de serviços básicos (da proteção social básica) para a população a quem dela necessitar não quer dizer serviço precário, o que muitas vezes os governantes e gestores da política tentam imprimir em seus serviços. Já na proteção social especial, o termo relaciona-se a um tipo de serviços especializado diante da complexidade do caso apresentado.

Assim, nessa perspectiva, a oferta dos serviços na Política de Assistência tem como base as seguranças socioassistenciais, conforme previsto na PNAS e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A política visa a garantia de direitos, tais como: direito à segurança de convívio ou vivência familiar e direito à segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia. A mesma tem como eixos a matricialidade sociofamiliar e a intersetorialidade, a primeira, coloca a família no centro de suas ações, garantindo a sua proteção, e a segunda, relaciona-se a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e órgãos setoriais e de justiça, entendendo que os casos são de múltiplas determinações; os mesmos não ocorrem de forma isolada e não possuem apenas um condicionante. É fato que uma política não dá conta sozinha das demandas sociais apresentadas, necessitando assim da atuação integral de todas as outras.

Neste trabalho pudemos observar que a violação de direito tem as mais diversas expressões e pode atingir tanto homens quanto mulheres nas mais variadas faixas etárias. Também não possui apenas um condicionante, estando ligada a vários fatores e a mais de um efeito naquele que o sofre.

Na realidade estudada, que foi o município de Pindaré-Mirim, o público que mais sofreu as ocorrências da violência foram crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência. As violações identificadas ocorreram dentro da

própria família, em seu ambiente doméstico, praticado por um membro familiar, o qual possibilitou à equipe técnica de referência do CREAS entrar em contato com famílias e ou indivíduos em seus próprios contextos de vida, vivendo nas mais adversas situações. A propósito das violações terem acontecido em meio familiar tornou o caso mais difícil de ser identificado, abordado, atendido e acompanhado.

É importante frisar que situações de violação ocorridas nos âmbitos comunitários, institucionais e ou outros, não aparecem neste trabalho. Isso não quer dizer que os mesmos não ocorram, entretanto, não houve demanda para o CREAS estudado no período específico.

Em relação à atuação da política de assistência social no município de Pindaré, pudemos constatar que a mesma, teve grande contribuição para o atendimento de famílias, apesar de ainda apresentar algumas deficiências, como baixo quantitativo de profissionais de referência, ausência de equipe técnica multidisciplinar com apoio de um profissional do direito, a garantia de um quadro de profissionais fixos assegurados por concurso público, um piso salarial que garanta uma boa remuneração e prédios próprios com todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços e da instituição. Há que se considerar também que o “primeiro-damismo” ainda precisa ser superado, assim como a gestão da política municipal por pessoas que não sejam da área ou que não tenham conhecimento sobre a mesma.

O CREAS mostrou-se como uma referência para o município, pois além de articulador da rede de atendimento conseguiu dar direcionamento para a maioria dos casos atendidos. É fato que nem todos puderam ter seus problemas resolvidos, haja vista, a resolução desses casos, dependerem não somente do CREAS, mais da atuação das outras políticas públicas e mesmo, ter um direcionamento próprio de quem está sendo atendido.

Assim, a atuação dos serviços como a segurança pública, da promotoria de justiça, da política de saúde, de educação, do Conselho Tutelar, entre outros, se mostra como essencial para a superação dos casos de violência ou minimização dos mesmos.

O conhecimento do território de atuação, pela gestão e por equipes configura-se também como relevante, pois o mesmo se apresenta como o espaço onde se produz e reproduz a exclusão e a violação de direito ao mesmo tempo em que se traduz como o espaço de aquisição de atendimentos/direitos, serviços públicos e socialização familiar e comunitária. Esse conhecimento pôde ser sentido no município de Pindaré em virtude da localização de implantação do CREAS e dos serviços que eram oferecidos.

Dessa forma, conclui-se que, a atuação da política de assistência social no município mostrou-se e ainda se mostra como extremamente importante, não só frente aos casos de violação de direitos, como por possibilitar o acesso dos cidadãos aos seus direitos. O olhar da política de assistência social para com os usuários é diferenciada, pois vê o cidadão como um todo detentor de direitos e necessidades. O SUAS, sem dúvidas indica uma evolução para o direito social.

Por fim, espera-se que este estudo tenha contribuído para maiores esclarecimentos sobre a política de assistência social e como esta se gesta no município de Pindaré-Mirim, no atendimento das situações de risco por violações de direitos. O objetivo maior foi de se verificar a efetividade desta política e de seus serviços frente às complexidades dos casos de violência.

Portanto, ressalta-se que este não é um trabalho pronto e acabado, podendo os resultados serem aprofundados em outras pesquisas, ou mesmo modificados, sobretudo porque, o meio social é dinâmico e está em constante transformação.

REFERÊNCIAS

ARCOVERDE, Márcia Liduina Vasconcelos. **Cotidiano das famílias vítimas de violências**, 2005. 96f. Dissertação (Mestrado Educação em Saúde) – Universidade Federal de Fortaleza.

ALVES, Anara da Silva. **De abrigos temporários a lares definitivos?** Uma análise da institucionalização de crianças e adolescentes em abrigo não governamental na cidade de São Luís – MA. São Luís. Universidade Federal do Maranhão, 2009.

BAPTISTA, Naidison de Quintella. **Metodologia de trabalho social com famílias**. In ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (Org.) *Família: redes, Laços e Políticas Públicas*. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº. 1 a 6/94. –Brasília - DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL, **Lei 10.741/2003. Estatuto do Idoso**. Brasília - DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e defesa dos Direitos Humanos, 2007.

BRASIL, **PNAS - Política Nacional de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília - DF, 2004.

BRASIL, **Lei 11.340/2006**. Lei Maria da Penha. Brasília -DF.

BRASIL, **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome – Brasília, DF – 2011.

BRASIL, **Lei nº. 8.742/1993. Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Brasília - DF, 2011.

FALEIROS, Juliana Martins. **Crianças em situação de negligência: a compreensão do fenômeno e o estabelecimento de parâmetros de avaliação.** Ribeirão Preto, 2011.

FERREIRA, Stela da Silva. **NOB-RH Anotada e Comentada** –Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

LOSACO, Silva. **O jovem e o contexto familiar.** In ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (Org.) *Família: redes, Laços e Políticas Públicas.* 6 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

MARCILIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada.** 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

MEDRADO, Benedito; PEDROSA Claudio. **Pelo fim da violência contra as mulheres: um compromisso também dos homens.** Cartilha da Campanha 16 dias de ativismos pelo fim da violência contra as mulheres. Brasília – DF: Agende, 2006.

OLIVEIRA, Antônia Karoline Araújo. **Enfretamento da violência contra crianças e adolescentes pelos setores da educação, assistência social e segurança pública da região metropolitana de Fortaleza.** 2001. 102f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Universidade Federal de Fortaleza.

PAIM, Ana Virginia Cavalcante. **A Deam e as mulheres: uma análise das expectativas das vítimas de violência infligida por parceiro íntimo.** 2013. 109f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Universidade Federal da Bahia.

PFEIFFER, Luci. **Método de classificação da gravidade da violência contra crianças e adolescentes.** 2011. 285f. Tese (Doutorado em Saúde da Criança e do Adolescente) – Universidade Federal do Paraná.

PROENÇA. Nelson Guimarães. **Políticas Públicas de atenção à família.** In ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (Org.) *Família: redes, Laços e Políticas Públicas.* 6 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

SAWAIA, Bader B. **Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético-política, perigos e oportunidades.** In *Família: redes, laços e Políticas Públicas.*

Organização: ACOSTA, Ana Rojas e VITALE, Maria Amalia Faller. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SCHREINER, Gabriela(Org). **Caminhos para a cidadania:** a experiência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS, do Município de Rio Claro, SP, na garantia dos direitos humanos.Rio Claro, SP: Prefeitura Municipal de Rio Claro, 2013.

SITES

<http://pt.wikipedia.org/wiki/violencia>. Acesso em 04 de março de 2017

<http://pt.ibge.gov.br/>. Acesso em 13 de agosto de 2016

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/datasocial>- acesso em: 14 de agosto de 2016

<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/index.cfm>- acesso em: 14 de agosto de 2016.